

DECRETO Nº 91, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Luís Correia/PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

DECRETA:

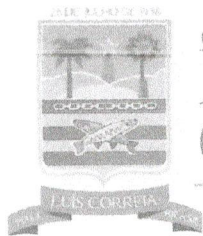
Art. 1º Fica transferida para o Município de Luís Correia/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no caput deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea “b” do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no caput deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Luís Correia (PI), 13 de outubro de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí

Id:0F8BCA579E6C06ED

Id:05D4E40D0FA60526



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

PORTARIA Nº. 141/2021/GP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Designa o servidor Vicente de Paulo Coutinho, matrícula nº 000134, como responsável pela fiscalização da execução dos Contratos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais prevista no Art. 56, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do TCE/PI nº 02/2020, de 14 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor *Vicente de Paulo Coutinho*, matrícula nº 000134, CPF: 747.102.814-91, como responsável pela fiscalização da execução dos Contratos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo, Estado do Piauí;

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato designado nos termos desta portaria, o desempenho de todas as competências previstas no dispositivo Federal nº 8.666/93 de demais institutos legais vigentes;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021, para fins administrativos.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos oito dias de outubro de dois mil e vinte e um. (08/10/2021).

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Id:0B61F9EE85CE0761



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
 Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028
 CNPJ nº 01.612.560/0001-60
 E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br
 CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

**AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ-PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO POVOADO VISTA BELA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI.

O Presidente e a equipe de apoio, vem por meio deste convocar as licitantes: 1) FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO, CNPJ sob o nº 16.683.378/0001-77; 2) V TINTILIANO E J NORONHA LTDA, CNPJ sob o nº 36.426.568/0001-16; 3) JOSE CAIO C DE MOURA, CNPJ: 30.320.224/0001-41; 4) GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI, CNPJ sob o nº 34.189.540/0001-87; 5) J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob o nº 36.635.802/0001-15. 6) LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 27.519.301/0001-82; 7) GJS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ sob o nº 12.388.417/0001-52; 8) CONSTRUTORA RARIBE LTDA, CNPJ sob o nº 27.380.162/0001-59, para o comparecimento, no Setor de Licitação – Localizada na Rua 14 de Dezembro nº 281, Centro- Belém do Piauí. CEP 64.678-000, Fone (0**89) 3441-0028, para darmos continuidade ao julgamento da habilitação e propostas do processo licitatório conforme o objeto já descrito, de acordo com a programação abaixo:

Julgamento da Habilitação e Propostas:

- a) Sessão: às 08h:00m horas do dia 18 de de outubro de 2021.
 b) Local: Sala Comissão Permanente de Licitação.

Jossemar Manoel Dias
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECRETO Nº 91, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência do RPPS para o Município de Luís Correia/PI da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para o Município de Luís Correia/PI a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

§ 1º A transferência disposta no caput deste artigo visa atender ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e na alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria ME nº 1.348 de 2019.

§ 2º A transferência descrita no caput deste artigo tem efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, 13/11/2019, face a nova regra constitucional ter aplicabilidade imediata.

Art. 2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão dos referidos benefícios, poderá o Município utilizar as normas anteriormente aplicadas.

Art. 3º A edição deste Decreto não desobriga o Município de eventual ressarcimento ao RPPS dos valores pagos a título dos benefícios aqui tratados, custeados pelo RPPS a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Luís Correia (PI), 13 de outubro de 2021.



MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí